



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

# Reloponto Votuponto

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021 - MODALIDADE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2021

A empresa C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 74.384.231/0001-82, estabelecida na Rua Bahia, 2955, Patrimônio Novo, na cidade de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. MARCOS FERNANDES DA CRUZ JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº34.549.952-9 - SSP/SP, e do CPF nº 368.713.018-52, Gerente Comercial, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa FUGITA & LOPES LTDA, que está solicitando a inabilitação da empresa C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir. Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

### I –DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (29/11/2021), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 25/11/2021 com término dia 29/11/2021.

# Reloponto Votuponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP

*Marcos*



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

# Reloponto Votuponto

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

## II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaira, edital sob o número 33/2021, modalidade Pregão em sua forma eletrônica, cujo o objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, revisão, conserto do relógio de pontos, incluso o fornecimento de peças.

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP, aceita e habilitada para fornecer o lote 1. Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada pela recorrida, a licitante FUGITA & LOPES LTDA interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do limo(a). Pregoeiro(a), correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus. Alegadas foram pela RECORRENTE de que não foram seguidas as etapas contidas no edital item 7.8, bem como da lei 10.024/19, que a empresa habilitada, em análise a proposta inicial juntada anteriormente do início da fase de lances, verificou-se incongruente em relação ao item 8.5 do edital e, que não houve juntada de documentos exigidos para a habilitação. Como se comprovou na fase de habilitação, foi plenamente atendido os requisitos de habilitação pela C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP e sua proposta credenciada. Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida ao limo. Pregoeiro acerca do integral cumprimento das disposições edilícias pela C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

## III – DAS INCONSISTÊNCIAS DO RECURSO

### III.I -DA DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

Alega FUGITA & LOPES LTDA que no tocante a desconexão do(a) pregoeiro(a) na etapa de lances e o andamento do certame feriu-se explicitamente os artigos 34 e 35 da lei 10.024/2019.

Após aberta a etapa de lances foi constatada a existência de instabilidade no portal de compras, o que deixou o pregoeiro impossibilitado de acompanhar a sessão, motivo em que foi reiniciada a etapa de lances, com aviso no chat do sistema, no mesmo dia e com um intervalo de tempo, para que nenhuma licitante seja prejudicada.

19/11/2021	09:54:31	Retomada de Suspensão	Pregoeiro: Agendado lote 00092/2021/1 suspensão. Pelo motivo Devido a instabilidade, vamos retornar a fase de lances para que nenhum licitante seja prejudicado. Agendado retorno de sessão as 09:56 do dia 19/11/2021
19/11/2021	09:59:08	Retorno de Etapa	Pregoeiro: A licitação retornou para a etapa de Lances. Justificativa: Instabilidade e desconexão do pregoeiro. Sessão do pregão será reiniciada às 10:00:00 do dia 19/11/2021.

Ocorre que a recorrente não estava acompanhando o chat e não ofertou lance na nova etapa, mas a desconexão da pregoeira com o site do certame persistiu mais uma vez, e esta reabriu a fase de lances novamente, com aviso no sistema para os licitantes.

# Reloponto Votuponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP

*Mais*



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

**Reloponto  
Votuponto**

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

Histórico de Eventos			
19/11/2021	10:25:19	Retomada de Sessão	Pregoeiro: Agendado lote 00092/2021/1 suspenso. Pelo motivo Instabilidade no sistema. Agendado retorno da sessão as 10:27 do dia 19/11/2021
19/11/2021	10:31:32	Alteração de Etapa	Pregoeiro: Retorno da sessão o lote 00092/2021/1 foi reiniciado!
19/11/2021	10:31:58	Mensagem	Pregoeiro: Retomando a disputa, apresentem as ofertas novamente.

Reaberta a disputa de lances, a recorrente ofertou seus lances vindo a não cobrir o preço do último lance da C.C. CALEJON DOS SANTOS, que acabou por ser a detentora do melhor lance.

Vejamos agora Acórdão do Plenário.

Acórdão 2273/2016 – Plenário, TCU, 31/08/2016

“No pregão eletrônico, desde a sessão inicial de lances até o resultado final do certame, o pregoeiro deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em observância aos princípios da publicidade e da razoabilidade.”

Foi avisado por meio do chat do sistema o reinício da etapa de lances, bem como a justificativa para tal ato. Não ferindo o princípio da publicidade e razoabilidade.

- Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- Princípio da Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual “todos são iguais perante a lei”) e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

### III.II- DA HABILITAÇÃO

**Reloponto Votuponto**

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP

*Maur*



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

# Reloponto Votaponto

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

Afirmar a empresa FUGITA & LOPES LTDA que a RECORRIDA não apresentou documentação exigida na fase de habilitação no tocante ao registro comercial. Cabe salientar que a empresa C.C CALEJON DOS SANTOS EPP se enquadra até o momento como empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documento anexado na plataforma da BBMNET e com suas alterações, denominado contrato social. Por ser se tratar de empresário individual, o documento a ser anexado é o Registro Público de Empresas Mercantis, no caso o Requerimento de Empresário. Foi anexado o Requerimento de empresário e a alteração de ME para EPP no mesmo arquivo denominado contrato social, o requerimento de empresário individual funciona como "contrato" da Empresa Individual, de certa forma, por isso está nominado de tal forma. Também foi anexo a certidão de comprovando a condição de ME/EPP.

### 13. HABILITAÇÃO

#### 13.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidação respectiva.

(Grifo nosso)

Caso o(a) pregoeiro entenda que há necessidade de complementar a documentação anexada, este tem o direito de solicitar com base no art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Bem fez a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa recorrida C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à habilitação.

# Reloponto Votaponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP

*Maus*



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

**Reloponto  
Votuponto**

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

Afirmar a empresa FUGITA & LOPES LTDA que a RECORRIDA não apresentou documentação exigida na fase de habilitação no tocante ao registro comercial. Cabe salientar que a empresa C.C CALEJON DOS SANTOS EPP se enquadra até o momento como empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme documento anexado na plataforma da BBMNET e com suas alterações, denominado contrato social. Por ser se tratar de empresário individual, o documento a ser anexado é o Registro Público de Empresas Mercantis, no caso o Requerimento de Empresário. Foi anexado o Requerimento de empresário e a alteração de ME para EPP no mesmo arquivo denominado contrato social, o requerimento de empresário individual funciona como "contrato" da Empresa Individual, de certa forma, por isso está nominado de tal forma. Também foi anexo a certidão de comprovando a condição de ME/EPP.

13. **HABILITAÇÃO**

13.1. **Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidação respectiva.

(Grifo nosso)

Caso o(a) pregoeiro entenda que há necessidade de complementar a documentação anexada, este tem o direito de solicitar com base no art. 26, §9º do Decreto 10.024/2019.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Bem fez a Comissão de Licitação deste Egrégio Tribunal, quando em consonância com a legislação que rege a espécie, além da farta jurisprudência, entendeu que a empresa recorrida C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP atendeu às exigências do Edital no tocante a documentação relativa à habilitação.

**Reloponto Votuponto**

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP

*Maus*



Relógios de Ponto Homologados (INMETRO)  
Controle de Acesso  
Controle de Vigilância  
Soluções para Academias e Estacionamentos  
Crachás em PVC  
Assistência Técnica Especializada

# Reloponto Votuponto

[www.votuponto.com.br](http://www.votuponto.com.br)

b) Diante das Contrarrazões ora apresentadas, requer seja mantida a acertada decisão de Vossa Senhoria, que declarou vencedora a proposta da C.C. CALEJON DOS SANTOS EPP neste Pregão, bem como seja dado prosseguimento ao processo licitatório com sua consequente contratação.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

Votuporanga, 29 de Novembro de 2021.

*Marcos Fernandes da Cruz Jr.*  
C. C. CALEJON DOS SANTOS EPP  
P.P. MARCOS FERNANDES DA CRUZ JUNIOR  
RG nº34.549.952-9 - SSP/SP  
CPF nº 368.713.018-52  
CARGO: GERENTE COMERCIAL

# Reloponto Votuponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo  
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP